



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 4.001 de 30 de Janeiro de 2020 – Mensagem nº 001/2020, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.725, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.”

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Pastor Sandro de Carvalho – PSB

**PARECER DO RELATOR**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe trata da alteração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020.

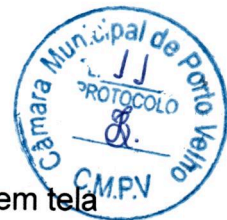
**1. Do Relatório**

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária da alteração da Lei Orçamentária Anual de 2020, a fim de promover a adequação da classificação orçamentária.

Em síntese o Projeto visa adequar a classificação orçamentária relacionada à códigos de subfunção e elemento de despesa contidos na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, em consonância com a portaria estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, juntamente com a portaria 042/MPOG do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, e plano de contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

Cumpre-nos ressaltar que verificamos que consta anexo único ao projeto com as ações programáticas e metas financeiras das secretarias referidas, com a discriminação e rubricas devidamente alteradas visando a adequação necessária.

É o relatório.



## **2. Do Mérito.**

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, §1º, inciso II e III, e em seu artigo 87, inciso VI, por se tratar de matéria de competência privativa do prefeito.

**“Art. 87 - Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

**VI – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei;**

**“Art. 47 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas, implícita ou explicitamente, ao Município, especialmente sobre::**

[...]

**IV – Plano Plurianual, Orçamento Anual, Operações de Crédito e Dívida Pública; [...]**

A tramitação do Projeto de Lei em discussão, verifica a competência desta Comissão de Orçamento no artigo 95, III e IV, do Regimento Interno da Câmara.

**“Art. 95 – Compete à comissão de finanças e acompanhamento da execução orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário-financeiro, especialmente sobre:**

**I – Proposta Orçamentária Anual e Plurianual;**

[...]

**III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicional, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município ou acarretem responsabilidade ao erário público. [...]**

Verificando que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas, passamos ao voto.

### 3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 4.001/2020, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Lei Ordinária nº 4.001 de 30 de Janeiro de 2020 – Mensagem nº 001/2020, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.725, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

É o nosso parecer, SMJ.

Porto Velho, 10 de Fevereiro de 2020.

  
**Vereador Sandro de Carvalho/PSB**  
Relator





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE PERMANENTE DE FINANÇAS E DE  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4001/2020 - Mensagem nº 01/2020.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.725, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.”

**PARECER Nº 032/2019.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em reunião, após análise do Voto do Relator **VEREADOR PR. SANDRO CARVALHO**, opina pela **Regular Tramitação** da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela **APROVAÇÃO** ao Projeto supracitado

Departamento Legislativo das Comissões, 10 de janeiro de 2020.

  
Vereador Marcelo Reis  
Presidente/CPFAEO/2020

Vereador Alan Queiroz  
1º Secretário/CPFAEO/2020

  
Vereador Pr. Sandro Carvalho  
2º Secretário/CPFAEO/2020